

CABM/CBMMA/ NA-01 - Fluxogramas AS-IS para elaboração de Procedimentos Disciplinares e Apuratórios

Etapas do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar

(Referência: Decreto 4.346/2002 utilizado no CBMMA por força dos artigos 166 e 167 da Lei Estadual n. 6.513/1995 c/c Decreto n. 19.837/2003)

NSTAURAÇÃO

AUTORIDADES COMPETENTES ART. 10. RDE

PORTARIA, DEVIDAMENTE
TOMA CONHECIMENTO DO
FATO

(PARTE, LIVRO DE PARTE
DIÁRIA)
ART. 12, RDE

PORTARIA, DEVIDAMENTE
PUBLICADO, A UM DOS
OFICIAIS DA UBM PARA
APURAR POR MEIO DE
FATD
ART. 12, §6°, RDE

OFICIAL ENCARREGADO

EMISSÃO DE FATD CONFORME ANEXO II DO RDE PRAZO INICIAL DE <mark>8 DIAS ÚTEIS</mark> O PRAZO INICIAL PODERÁ SER PRORROGADO POR 30 DIAS ÚTEIS, MEDIANTE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PUBLICADA EM BI. ART. 12, §7°, RDE

SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSO À CABM (IN n. 01/2020/CABM)

INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

OITIVA DOS ENVOLVIDOS E DEMAIS DILIGÊNCIAS, RESPEITANDO OS PRAZOS DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO CONFERIDOS AO SINDICADO, O QUAL PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR UM DEFENSOR DATIVO OU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUIDO, SENDO OBRIGATORIA A NOTIFICAÇÕES DESTES ART. 12, §6°, RDE

É VEDADA A PRODUÇÃO DA FASE INSTRUTÓRIA NA OCASIÃO EM QUE INCIDIR O INSTITUTO DA REVELIA DO MILITAR PROCESSADO, ENSEJANDO NA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR DATIVO PARA O REFERIDO MILITAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS XX DA LEI ESTADUAL n. 8959/2009)

APÓS A INSTRUÇÃO, SERÁ FEITO O TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS XX DA LEI ESTADUAL n. 8959/2009)

1

O MILITAR PROCESSADO DEVERÁ SER NOTIFICADO DO PRAZO NÃO INFERIOR A 3

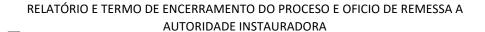
DIAS ÚTEIS PARA ALEGAÇÕES FINAIS E VISTAS

LEI ESTADUAL n. 8959/2009



JUNTADA DAS ALEGAÇÕES

CERTIDÃO NEGATIVA DE ALEGAÇÕES

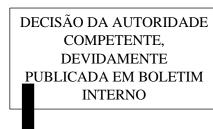


AUTORIDADE INSTAURADORA REMETE OS AUTOS PARA PARECER DA
CORREGEDORIA ADJUNTA BM (CABM)
PRAZO SUSPENSO

REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE INSTAURADORA ACOMPANHADOS DO PARECER DE CORREIÇÃO PRODUZIDO PELA CABM, PARA PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO OU PARA PRODUÇÃO DE DILIGENCIAS COMPLEMENTARES

- 1. ARQUIVAMENTO
- 2. SANÇAO DISCIPLINAR
- 3. CRIME COMUM OU MILITAR
- 4. RESPONSABILIDADE CIVIL

PRODUÇÃO DE PARECER HOMOLOGANDO OU NÃO O PROCESSO NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS (IN n. 01/2020/CABM)



ARQUIVAMENTO

PUNIÇÃO AO MILITAR NOS TERMOS DO RDE

REMESSA À AUDITORIA MILITAR (INDÍCIO DE CRIME MILITAR) art. 28 "a", CPPM

REMESSA À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE (INDÍCIO DE CRIME COMUM) art. 10 §3º, CPPM

IDENTIFICAÇÃO DE RESP. CIVIL POR PARTE DE ALGUM ENVOLVIDO.

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, ESTABELECENDO PRAZO PARA RECONSIDERAÇÃO DE ATO

5 DIAS ÚTEIS - ART. 53, RDE

CONFORME A LEI ESTADUAL n. 8959/2009, OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, EM REGRA, NÃO POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO, FICANDO A CRITERIO DA AUTORIDADE JULGADORA CONCEDER TAL EFEITO.

PRAZO INICIA-SE A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO QUAL O MILITAR (OU SEU REPRESENTANTE) TENHA SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA DECISÃO PUBLICADA.